



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 042 – GPTV, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre o calendário municipal, feriados Nacionais, Estaduais e Municipais para o exercício de 2023, define os pontos facultativos nas repartições públicas do Poder Executivo do Município de Teotônio Vilela e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais:

**CONSIDERANDO** os feriados nacionais declarados pelas Leis Federais nº 9.093, de 12 de setembro de 1995 e Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, e, posteriores alterações;

**CONSIDERANDO** os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais nº 5.508, de 07 de julho de 1993, nº 5.509, de 07 de julho de 1993 e nº 5.724, de 1º de agosto de 1995, e nº 7.530, de 8 de agosto de 2013, bem como o Decreto Estadual nº 86.020, de 22 de dezembro de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - São feriados e pontos facultativos no ano de 2023, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I – 1º de janeiro (domingo), Confraternização Universal (feriado nacional);

II – 06 de janeiro (sexta-feira), Dia de Santos Reis (feriado municipal);

III – 20 de fevereiro (segunda-feira), Carnaval (ponto facultativo);

IV – 21 de fevereiro (terça-feira), Carnaval (ponto facultativo);

V – 22 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo);





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- VI – 2 de abril (domingo), Dia Mundial da Conscientização e Enfrentamento do Autismo;
- VII – 6 de abril, Quinta-Feira Santa (ponto facultativo);
- VIII – 7 de abril, Sexta-Feira da Paixão (ponto facultativo);
- IX – 21 de abril (sexta-feira), Tiradentes (feriado nacional);
- X – 1º de maio (segunda-feira), Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- XI – 12 de maio (sexta-feira), Dia Mundial da Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia;
- XII – 8 de junho (quinta-feira), Corpus Christi (ponto facultativo);
- XIII – 24 de junho (sábado), São João (feriado estadual);
- XIV – 29 de junho (quinta-feira), São Pedro (feriado estadual);
- XV – 11 de agosto (sexta-feira), Festa do Estudante;
- XVI – 18 de agosto (sexta-feira), Dia Nacional de Campo Limpo;
- XVII – 7 de setembro (quinta-feira), Independência do Brasil (feriado nacional);
- XVIII – 16 de setembro (sábado), Emancipação Política de Alagoas (feriado estadual);
- XIX – 12 de outubro, (quinta-feira) Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XX – 28 de outubro (sábado), Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
- XXI – 2 de novembro (quinta-feira), Finados (feriado nacional);
- XXII – 15 de novembro (quarta-feira), Proclamação da República (feriado nacional);
- XXIII – 20 de novembro (segunda-feira), Zumbi dos Palmares (feriado estadual);
- XXIV – 30 de novembro (quinta-feira), Dia Estadual do Evangélico (feriado estadual);
- XXV – 8 de dezembro (sexta-feira), Nossa Senhora da Conceição (ponto facultativo);
- XXVI – 12 de dezembro (terça-feira) Dia da Emancipação Política do Município de Teotônio Vilela e da sua Padroeira Nossa Senhora de Guadalupe (feriado municipal);



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

XXVII – 24 de dezembro (domingo), véspera de Natal (ponto facultativo);

XXVIII – 25 de dezembro (segunda), Natal (feriado nacional);

XXIX – 31 de dezembro (domingo), véspera do Ano Novo (ponto facultativo).

**Art. 2º** -Caberá aos Secretários Municipais do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante os feriados.

**Art. 3º** - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de sua competência.

**Art. 4º.** Ficam excluídos os servidores que trabalham em regime de plantões, bem como, os que estejam em serviço de urgência, emergência, vigilância, segurança, limpeza e coleta de resíduos e lixo.

**Art. 5º** - Caberá os feriados a todas os órgãos, entidades, Indústrias, Comércio, Bancos, Instituições Financeiras, unidades escolares e repartições públicas e privadas municipais e etc.

**Art. 6º** - O não cumprimento deste DECRETO acarretará em penas previstas em Lei.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela, 23 de dezembro de 2022, 36º da Emancipação Política.

  
**PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**  
**Prefeito**